



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

DECISÃO COREN-RO n. 054, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre os valores de Anuidades, Taxas e Preços de Serviços para o exercício de 2020, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia – Coren-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n. 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO a Lei n. 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;
CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011;
CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 411/2011 de 03 de novembro de 2011;
CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 494/2015 de 10 de novembro de 2015;
CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 496/2015 de 26 de novembro de 2015;
CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n. 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO ainda, a Resolução Cofen n. 616, de 11 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren-RO em sua 57ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 25 de outubro de 2019;

DECIDE:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo Coren-RO, para o exercício do ano de 2020 conforme descrito abaixo:

§ 1º Pessoa Física:

Enfermeiro - R\$ 345,54;
Obstetiz – R\$ 328,25;
Técnico de Enfermagem: R\$ 194,34;
Auxiliar de Enfermagem: R\$ 161,86.

§2 Pessoas Jurídicas, conforme o capital social:

I – até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 594,63 (quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos);

II – acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.189,26 (mil cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos);

III – acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.783,89 (mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos);

IV – acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.378,84 (dois mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

V – acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.973,16 (dois mil novecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos);

VI – acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.567,80 (três mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos);

VII – acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.757,05 (quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2020 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I – com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;
- II – com 5% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;
- III – com 2% de desconto em cota única até 31 de março;
- IV – sem desconto em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que o valor da parcela não ultrapasse R\$ 50,00.

QUADRO I - DEMONSTRATIVO DE ANUIDADES COM DESCONTO.

CATEGORIA	VALOR ATUAL	JANEIRO 10%	FEVEREIRO 5%	MARÇO 2%
Enfermeiro	R\$ 345,54	R\$ 310,99	R\$ 328,27	R\$ 338,63
Obstetriz	R\$ 328,25	R\$ 295,43	R\$ 311,84	R\$ 321,69
Técnico em Enfermagem	R\$ 194,34	R\$ 174,91	R\$ 184,62	R\$ 190,45
Auxiliar em Enfermagem	R\$ 161,86	R\$ 145,67	R\$ 153,77	R\$ 158,62

§1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§2º - Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Os valores descritos nos artigos 1º e 2º da presente decisão não sofrerem reajustes para o exercício de 2020.

Art. 4º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiros e 50% (cinquenta por cento) para Técnicos e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referente a primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 5º - Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de abril a anuidade será paga proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano.



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

Art. 6º - Os valores de taxas e preços de serviços cobrados aos Profissionais de Enfermagem e Inscrição de Pessoa Jurídica para o exercício de 2020 ficam fixados nos seguintes valores:

TAXAS	VALOR R\$
Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei n. 5.905/1973)	100,00
Taxa de anotação de responsabilidade técnica (art. 11, Lei n. 12514/2011)	214,19

SERVIÇOS	VALOR R\$
Serviço de Autorização para o Exercício Profissional no Exterior	150,00
Serviço de Inscrição e Registro de Pessoa Física	150,00
Serviço de Inscrição e Registro de Pessoa Jurídica	300,00
Serviço de Reinscrição e Revalidação de Registro	200,00
Serviço de Transferência de Inscrição	100,00
Serviço de Certidão Narrativa	40,00

Art. 7º - Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
- ser referente ao ano da calamidade pública;
- ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;
- autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 8º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

- portadores de inscrição remida;
- portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.

§1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Coren-RO, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

§3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 9º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

Porto Velho – RO, 25 de outubro de 2018.

Sílvia Maria Neri Piedade
COREN-RO n. 92597
Presidente

Viviane Pereira Bacarin
Coren-RO n. 119078
Secretária “Ad Doc”